



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 020/2019 – CPJ DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova Projeto de Lei Complementar que “altera os incisos III e IV do art. 137 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 36, inciso II, da Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que é necessário realizar alguns ajustes no art. 137 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, visto que a Lei Complementar nº 328, de 13 de setembro de 2019, que alterou e acrescentou dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, modificou, por equívoco, alguns dispositivos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que “altera os incisos III e IV do art. 137 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 19 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2019**

Altera os incisos III e IV do art. 137 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos III e IV do art. 137 da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 137. A apuração das infrações disciplinares é feita mediante:

I ...

II ...

III – processo administrativo sumário, quando cabíveis as penas de advertência e censura; (NR)

IV – processo administrativo ordinário, quando cabíveis as penas de suspensão, disponibilidade por interesse público, demissão, enquanto perdurar o estágio probatório e de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público.” (NR)

Art. 2º. Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO**